

# Clube de Campo de São Paulo

---

## REGULAMENTO DE COBRANÇA

1. - A contribuição mensal, a taxa de uso de terreno, as taxas de consumo de água e luz, as taxas departamentais e o reembolso de despesas de administração das casas e apartamentos serão cobrados, mensalmente, em moeda corrente nacional e deverão ser pagas da seguinte forma:

1.1 - Sem qualquer acréscimo, até o dia dez (10) de cada mês, a quantia integral constante do documento de cobrança, na rede bancária e na Sede.

1.2 - Após o dia do vencimento indicado no item 1.1, caracteriza-se a mora e, assim sobre o quantum integral devido incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento).

1.3 - Após o último dia do mês em que se venceram as obrigações acima indicadas, a multa moratória será de 10% (dez por cento).

1.4 - Após o dia 10 do mês subsequente ao vencimento das obrigações definidas no item 1, sobre o principal corrigido monetariamente, na forma do item 6, acrescido da multa prevista no item 1.3, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções estatutárias.

2. - As taxas de reserva de apartamentos, Sede Campestre e Chalés serão pagas no ato da reserva, na forma dos respectivos regulamentos.

3. - As despesas com comandas serão cobradas conforme as normas administrativas baixadas pela Diretoria, ficando sujeitas aos seguintes acréscimos da mora:

3.1 - Sem qualquer acréscimo, até o dia do vencimento, as despesas poderão ser pagas na rede bancária, na Sede. Tais despesas poderão ainda ser pagas sem acréscimo, até o Domingo subsequente ao vencimento, na Tesouraria da Sede.

3.2 - Na segunda-feira, subsequente à data do vencimento, caracteriza-se a mora e, assim, incidirá a multa de 15% (quinze por cento) sobre a quantia devida, sem prejuízo das sanções estatutárias.

4. - Se, eventualmente, o Sócio não receber aviso ou documento de cobrança, para evitar a incidência dos acréscimos da mora, deverá obter as informações necessárias para pagar as suas obrigações associativas na Tesouraria da Sede, pessoalmente, por telefone ou fax e proceder na forma dos itens 1.1 e 3.1 deste Regulamento.

5. - Qualquer outro débito e reembolso deverão ser pagos na forma estatuída por normas baixadas pela Diretoria.

6. - Na forma prevista nos itens anteriores, as contribuições e valores devidos pelos Sócios serão corrigidos monetariamente, desde o dia do vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento, com base em índice ou fator de correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

7. - Qualquer alteração deste Regulamento dependerá da prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10.06.95.  
Modificação aprovada pelo Conselho Deliberativo em 24.05.97  
Modificação aprovada pelo Conselho Deliberativo em 30.09.06**